



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 06/05/2021
17:44
FUNÇÃOÁRIO

PROJETO DE LEI 053 /2021.

Altera a Lei nº 3.746, de 09 de outubro de 2015 e a Lei nº 3.967, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Ilhéus, da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da regularização de obras de construção executadas em desacordo com a Legislação urbanística e edilícia vigente e da regularização em regime especial, das construções existentes antes da publicação da presente Lei.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 64 da Lei nº 3.746, de 09 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 Fica estabelecido o prazo especial até 31.12.2022 destinados às solicitações de regularização em regime especial de construções pré-existentes e não licenciadas, totalmente ou em parte".

Art. 2º - O artigo 67 da Lei nº 3.746, de 09 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 67 Somente serão passíveis de regularização na forma dos artigos 64, 65 e 66 aquelas cuja solicitação de regularização seja protocolizada na Prefeitura até 31.12.2022".



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

Art. 3º - Fica acrescentado o Art. 67-A a Lei nº 3.746-2015, de 09 de outubro de 2015, com a seguinte Redação:

"Art. 67-A Os prazos tratados nos art. 64º desta Lei poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo;"

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei 3.967, de 30 de julho de 2018.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista, 06 de maio de 2021.


Vereador
Ivo Evangelista
O trabalho não
pode parar



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Submetemos a presente proposição, com fulcro nos dispositivos legais alterando a lei 3.746, de 09 de outubro de 2015 que versa sobre o uso e ocupação do solo para ampliar prazo para regularização em regime especial de construções pré-existentes antes da referida lei.

Atualmente os grandes centros urbanos, em regra, apresentam diversos problemas no que diz respeito ao direito de propriedade, uso e ocupação do solo. Embora muitas propriedades sejam diariamente regularizadas, é absolutamente certo que outras, desde antigos tempos, permanecem apenas em um estado de domínio fictício e improdutivo.

Em alguns casos, sequer é possível identificar o titular do direito de propriedade, em outros, constata-se a dura realidade de que os titulares simplesmente abandonaram seus imóveis, gerando a ocupação dessas áreas por várias pessoas em longos períodos.

É certo que esses fenômenos urbanos não se concretizaram em frações de minutos ou segundos. Ao revés, é o resultado da incidência de diversos fenômenos de natureza urbanística. O êxodo das populações rurais para a cidade, o aumento da densidade demográfica, o crescimento desordenado das cidades, o interesse de grupos econômicos, sociais e políticos, além do descaso da Administração Pública com as diretrizes da política urbana, dentre outros fatores, acabam por repercutir sobre o sistema de regularização fundiária.

Diante deste cenário dinâmico e assustador, passam a surgir no ordenamento jurídico instrumentos que visam dar efetividade aos direitos destas populações que, agora na cidade, ocupam “ilegalmente” áreas improdutivas e abandonadas por seus “virtuais” proprietários.



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

A matéria objeto da presente proposição tem por objetivo oferecer condições para que contribuintes possam efetuar a regularização de pouco mais de 25 mil imóveis que hoje se encontram fora do cadastro imobiliário, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Além da regularização, o projeto permite ao município seguir com a arrecadação de impostos e taxas geradas pelas referidas regularizações.

Adicionamos o artigo 67-A na lei para permitir que conforme a necessidade de prorrogação de prazo do regime especial, o Chefe do Poder Executivo possa proceder a referida prorrogação editando decretos, dispensando a necessidade de novas autorizações legislativas para prorrogação do regime especial de regularização.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista, 06 de maio de 2021.


Vereador
Ivo Evangelista
O trabalho não
pode parar.